



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 152/24

Luxemburgo, 26 de setembro de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-330/23 | Aldi Süd

### Um desconto anunciado num anúncio deve ser calculado com base no preço mais baixo dos 30 dias anteriores à publicação do anúncio

Uma associação de consumidores alemã contestou num tribunal alemão o modo como a cadeia de supermercados de preços baixos Aldi Süd anuncia nos seus folhetos semanais os descontos ou os «preços em destaque» como, por exemplo, no caso das bananas e do ananás.

↓ em português: «Preço em destaque»



↑ em português: «Último preço de venda. Preço mais baixo dos últimos 30 dias: ...»

Segundo a associação de consumidores, a cadeia Aldi não tem direito de calcular um desconto que figura num anúncio com base no preço anterior praticado imediatamente antes do desconto (no primeiro exemplo, 1,69 euros), devendo, em conformidade com o direito da União <sup>1</sup>, fazê-lo com base no preço mais baixo praticado nos 30 dias anteriores à publicação do anúncio (no primeiro exemplo, 1,29 euros; ora, este preço é idêntico ao preço alegadamente «reduzido»). Não basta simplesmente mencionar no anúncio o preço mais baixo dos últimos 30 dias. A associação de consumidores considera que se aplicam as mesmas considerações à designação de um preço como «preço em destaque».

O tribunal alemão questionou o Tribunal de Justiça a este respeito.

O Tribunal de Justiça responde que **um desconto, que seja anunciado pelo comerciante sob a forma de uma percentagem** ou de uma menção num anúncio destinada a assinalar o carácter vantajoso de um desconto, **deve ser determinado com base no preço mais baixo praticado pelo comerciante durante um período que não seja inferior a 30 dias anterior à aplicação do desconto.**

**Os comerciantes não podem assim induzir o consumidor em erro, aumentando o preço praticado antes de anunciarem um desconto e exibindo assim falsos descontos.**

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



1 [Diretiva 98/6/CE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 1998, relativa à defesa dos consumidores em matéria de indicações dos preços dos produtos oferecidos aos consumidores, conforme alterada pela Diretiva (UE) 2019/2161 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019.